

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CEARENSE DE CIRURGIA  
VIDEOENDOSCÓPICA – SOCEVE  
(Autorizada pelo Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16.12.2008)**

**ESTATUTO SOCIAL da SOBRACIL-CEARÁ  
(Sociedade Brasileira de Videocirurgia- Capítulo Ceará)**

**SEÇÃO I - Da Fundação e Constituição.**

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Videocirurgia - Capítulo Ceará, cuja sigla é SOBRACIL-CEARÁ, outrora denominada Sociedade Cearense de Cirurgia Videoendoscópica, é uma Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica própria, fundada em 15 de Julho de 1992, cuja finalidade é congregar médicos cirurgiões das mais diversas especialidades (Cirurgiões Gerais, Ginecologistas, Coloproctologistas, Cirurgiões Torácicos, Neurocirurgiões, Urologistas, ou quaisquer outras especialidades), que realizam intervenções operatórias através de Videocirurgia, que estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais com sua entidade Nacional e Local e que estejam de acordo com o presente Estatuto Social e com a legislação pertinente.

Parágrafo 1º - A SOBRACIL-CEARÁ tem sede e foro em Fortaleza, na Capital do Estado do Ceará, com endereço provisório por falta de sede própria na Avenida Santos Dumont, nº 2828, sala 703, Bairro Aldeota.

Parágrafo 2º - O prazo de duração da SOBRACIL-CEARÁ é indeterminado.

Parágrafo 3º - As disposições deste Estatuto serão reguladas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno da SOBRACIL NACIONAL

**SEÇÃO II - Dos Objetivos da SOBRACIL-CEARÁ.**

- a) Promover e organizar congressos, seminários, jornadas, simpósios, palestras, cursos, bem como quaisquer outras atividades voltadas à atualização científica.
- b) Promover o desenvolvimento da Videocirurgia de uma forma geral, bem como fomentar a evolução do método, quanto à tecnologia e qualidade, sempre dentro da ética e bom senso.
- c) Auxiliar no estabelecimento de normas para o treinamento com segurança no método videocirúrgico.
- d) Coordenar toda a atividade científica regional relacionada com o método, zelando pelo seu alto padrão científico, técnico e moral, tendo em mente sempre os interesses coletivos acima dos pessoais.

- e) Conceder, nos termos da lei, e de acordo com as regras da SOBRACIL LOCAL e NACIONAL, Certificados de Qualificação em Videocirurgia.
- f) Representar os médicos videocirurgiões associados perante terceiros.
- g) Defender os interesses de seus associados em assuntos relativos ao exercício ético do método.

Parágrafo 1º - A SOBRACIL-CEARÁ reunir-se-á em congressos regionais bienais, definindo-se o local antecipadamente, que, no entanto, poderão ser antecipados ou postergados, de acordo com o interesse da Sociedade ou da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Capítulo da SOBRACIL-CEARÁ tem autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se à:

- 1- Respeitar o Estatuto Social e Regimento Interno da SOBRACIL NACIONAL, acatando todas as suas disposições e normas.
- 2- Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo da SOBRACIL NACIONAL.
- 3- Manter a SOBRACIL NACIONAL informada de todas as suas iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual.
- 4- Comunicar à SOBRACIL NACIONAL os resultados de suas eleições de Diretoria imediatamente após a sua realização.
- 5- Comunicar trimestralmente à SOBRACIL NACIONAL as exclusões ou admissões de novos sócios em seu quadro social
- 6- Repassar à SOBRACIL NACIONAL o percentual de 70% (setenta por cento) definido pelo Conselho Deliberativo Nacional quanto às taxas de qualificação dos sócios efetuadas em seu Capítulo.
- 7- Informar imediatamente à SOBRACIL NACIONAL as penalidades impostas a seus sócios.
- 8- Indicar em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada à SOBRACIL NACIONAL, assim como neles imprimir a logomarca da Entidade.
- 9- Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da SOBRACIL NACIONAL.
- 10- Representar, em juízo ou fora dele, os interesses da maioria de seus filiados, desde que tais interesses possam ser qualificados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe de Videocirurgiões.
- 11- Submeter seus livros contábeis ao exame do Conselho Fiscal da SOBRACIL NACIONAL, sempre que solicitados.

Parágrafo 3º - A inobservância ou desrespeito ao Estatuto Social da SOBRACIL NACIONAL ensejará advertência expressa por parte do Conselho Deliberativo Nacional, cujo desatendimento ou reiteração dará causa à cassação de sua filiada.

Artigo 2º - A criação do Capítulo somente se dará com o número mínimo de 10 (dez) membros, dos quais pelo menos 03 (três) deverão ser Membros Titulares da SOBRACIL NACIONAL.

Artigo 3º - A diretoria deverá ser eleita para um mandato de 02 (dois) anos, tendo como cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Além disso, o Presidente e o Secretário da SOBRACIL-CEARÁ obrigatoriamente deverão ser Membros Titulares, podendo o restante da Diretoria Executiva ser ocupada por Membros Aspirantes.

Parágrafo 1º - O quadro social da SOBRACIL-CEARÁ será composto pelos seguintes membros:

- a) Membro Fundador, todos aqueles que presentes à reunião de fundação da SOCEVE, em Julho de 1992, tenham assinado a ATA daquela Sociedade, agora substituída por essa, e que permaneçam em dia com suas obrigações pecuniárias.
- b) Membro Titular, todos aqueles que forem aceitos no quadro social da SOBRACIL NACIONAL, e que obedeçam as condições expressas para tanto em seu Estatuto Social e Regimento Interno.
- c) Membro Aspirante, todos aqueles médicos cirurgiões que forem aceitos no quadro social do Capítulo, obedecendo as condições de inscrição regular e tenham "currículum vitae" aprovado pela Comissão indicada pela Diretoria Executiva.
- d) Membro Honorário, médicos brasileiros ou estrangeiros, de notório saber e competência, que tenham prestado notáveis contribuições a videocirurgia. Os candidatos serão apresentados a Diretoria Executiva, sujeitando-se a sua efetiva associação à aprovação da nomeação pelo Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral.
- e) Membro Benemérito, os cidadãos de comprovada idoneidade, independentes de nacionalidades e qualificação profissional, que prestarem notáveis contribuições técnicas e científicas à Videocirurgia ou contribuições financeiras à SOBRACIL-CEARÁ, observando-se a sua aprovação da nomeação pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral. Caso a contribuição financeira seja por Pessoa Jurídica o título de Benemérito será concedido a seu Sócio Majoritário ou principal, ou ainda, a quem vier a indicar.
- f) Membro Correspondente, os médicos videocirurgiões residentes em outros países, indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os sócios membros da SOBRACIL-CEARÁ, independentemente de sua categoria, não respondem pelas obrigações da Sociedade.

### **Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Membros.**

Artigo 4º - São direitos e deveres dos membros titulares:

- a) Votar e ser votado;

- b) Convocar Assembléia Geral nos termos do artigo 9º deste Estatuto;
- c) Usar a nomeação de Membro Fundador, Titular, Aspirante, Honorário, Benemérito e Correspondente da SOBRACIL-CEARÁ;
- d) Receber as publicações, comunicações e demais informes feitos pela entidade local e nacional;
- e) Participar dos trabalhos regulares da entidade;
- f) Concorrer para o progresso da Sociedade, respeitando e fazendo com que sejam respeitados o Estatuto Social e Regimento Interno, demais diplomas legais da entidade e os seus poderes constituídos;
- g) Comparecer as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da entidade;
- h) Desempenhar bem os cargos ou funções para os quais foram eleitos;
- i) Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com as entidades Local e Nacional;
- j) Recorrer a quem de direito, das decisões da Entidade que lhes parecerem desconformes com a legislação vigente;
- k) Demitir-se da condição de sócios da entidade, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - São direitos e deveres dos membros aspirantes:

- a) Os constantes das letras “d”, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “k” do artigo 4º.

Parágrafo 1º - Os Membros Aspirantes da SOBRACIL-CEARÁ não poderão concorrer para os cargos de Presidente e Secretário na Diretoria Executiva do Capítulo.

Parágrafo 2º - Os Membros Honorários, Beneméritos e Correspondentes não terão direitos perante a SOBRACIL-CEARÁ, ressalvado o de usar a nomeação com que foram agraciados.

Artigo 6º - São direitos dos Membros Fundadores:

- a) Os Membros Fundadores não têm direitos ou deveres especiais, além dos mencionados nas categorias Titular ou Aspirante à que pertencem originalmente, ressalvando o direito de usarem a nomeação com que foram agraciados.

Artigo 7º - Ficam exonerados do pagamento da anuidade e demais contribuições em favor da SOBRACIL-CEARÁ, os membros Fundadores, Titulares e Aspirantes, que completarem 70 (setenta) anos de idade.

#### **Seção IV - Da Organização e Administração:**

Artigo 8º - A SOBRACIL-CEARÁ compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Da Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva, composta conforme o artigo 3º;
- d) Conselho Consultivo, formado pelos últimos 03 (três) presidentes do Capítulo;
- e) Conselho Fiscal

## **Seção V - Da Assembléia Geral**

Artigo 9º - A Assembléia Geral somente deliberará sobre os assuntos para os quais tiver sido convocada, não sendo permitido, por hipótese alguma, voto por procuração, seja ela pública ou particular. A convocação deverá ser realizada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, de forma a que todos os sócios tenham conhecimento dela.

Artigo 10º - A Assembléia Geral é constituída pelos Membros Aspirantes e Titulares, assim como os Fundadores, com voto unitário e de igual valor, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres, dentro dos limites fixados por este Estatuto.

Parágrafo Único – Somente poderão participar das Assembléias Gerais os membros que estiverem adimplentes com a Sociedade.

Artigo 11º - A Assembléia Geral constitui-se em órgão máximo e soberano da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade ou de seus membros associados, competindo-lhe ainda, solucionar as omissões deste estatuto.

Parágrafo 1º - a Assembléia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, e quando necessário, será utilizado o voto de minerva de seu Presidente em exercício, exceto quando disposto de maneira diversa no presente Estatuto ou na forma da Lei.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus associados; em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados presentes, exceto quando disposto de maneira diferente neste Estatuto ou na forma da Lei.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á pelo menos (01) uma vez ao ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre.

Parágrafo 4º - Deverá deliberar sobre orçamento, contas, balanço e relatório das atividades desenvolvidas no período, assim como apresentar aos demais associados todo o planejamento para o ano fiscal presente. Deverá julgar e decidir, em instância final e nos limites estatutários, os

recursos interpostos por membros presentes, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas.

Artigo 12º - A reforma do presente Estatuto e/ou a destituição da Diretoria Executiva exigirá *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. O tempo entre a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) convocação é de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será dirigida por um Presidente nomeado dentre os membros participantes, e será secretariada pelo Secretário escolhido na Assembléia da Diretoria Executiva, que deverá assessorar o presidente e lavrar a respectiva Ata, em livro próprio, que deverá ser assinada por ambos. Esta Ata deverá ser lida e aprovada em reunião subsequente, e assinada pelos membros qualificados participantes da Assembléia anterior.

Artigo 13º - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que a relevância do assunto assim o exigir, desde que devidamente convocada pelo Presidente do Capítulo, ou pela maioria da Diretoria Executiva ou ainda por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Membros Titulares através de carta registrada e endereçada ao Presidente e Secretário, devendo ser respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre a data da convocação e a data da Assembléia.

## **Seção VI - Da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo**

Artigo 14º - A Diretoria Executiva será formada por 04 (quatro) membros (como disposto no Artigo 3º), tendo como cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos conjuntamente pelo sistema "chapas", sendo inscrito até 07 (sete) dias antes da eleição, sufragados na Assembléia Geral Ordinária de 02 (dois) em 02 (dois) anos, cabendo a Diretoria Executiva retirar posse aos membros eleitos, imediatamente antes do final dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária. Recomenda-se que haja alternância das diversas especialidades das áreas de atuação na presidência do Capítulo SOBRACIL-CEARÁ, desde que o eleito seja Membro Titular desde o exercício anterior.

Artigo 15º - É vedada a reeleição conjunta dos membros da Diretoria Executiva da SOBRACIL-CEARÁ, para o período subsequente. Tal renovação deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

Artigo 16º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da SOBRACIL-CEARÁ:

- a) Representar a Entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

- b) Presidir a reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- c) Prestar contas de sua gestão, ao final do mandato, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, submetendo-se, preliminarmente, ao Conselho Fiscal;
- d) Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, juntamente com o Secretário;
- e) Assinar com o Tesoureiro, cheques, obrigações e demais documentos referentes à operações financeiras;
- f) Receber, juntamente com o Tesoureiro, subvenções em nome da SOBRACIL-CEARÁ;
- g) Executar atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Estatuto e Regimento em vigor;
- h) Organizar programações científicas e sociais;
- i) Assinar os certificados referentes a eventos científicos nacionais junto com o Secretário;
- j) Assinar os títulos de qualificação, juntamente com o Secretário;
- k) Contratar e demitir funcionários remunerados, concedendo-lhes licenças remuneradas ou não;
- l) Nomear e presidir Comissões, quando entender necessárias;
- m) Firmar convênios, ouvida a Diretoria Executiva;
- n) Tomar providências urgentes omissas neste Estatuto, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- o) Decidir com base em parecer de Comissão criada para esta finalidade, sobre o ingresso de novos membros no quadro social da SOBRACIL-CEARÁ;
- p) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva da SOBRACIL-CEARÁ:

- a) Substituir o Presidente, em seus impedimentos na forma deste Estatuto;
- b) Desincumbir-se das funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 18º - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva da SOBRACIL-CEARÁ:

- a) Substituir o Vice-Presidente da Diretoria Executiva da SOBRACIL-CEARÁ, em seus impedimentos, na forma deste Estatuto;
- b) Registrar e assinar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Encarregar-se da correspondência da Entidade, de comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos administrativos e sociais;
- e) Assinar os certificados referentes a Congressos, Simpósios, Jornadas, Cursos e Palestras, junto com o Presidente.

Artigo 19º - Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva da SOBRACIL-CEARÁ:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos, na forma deste Estatuto;
- b) Arrecadar as contribuições dos membros e, juntamente com o Presidente, receber subvenções, doações, auxílios e outros valores, dando a respectiva quitação;
- c) Administrar, em colaboração com o Presidente, o patrimônio da SOBRACIL-CEARÁ;
- d) Pagar as contas da SOBRACIL-CEARÁ, depois de autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- e) Organizar os balanços semestrais, e quando exigidos, apresentá-los à Diretoria Executiva;
- f) Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- g) Guardar sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos e valores da Tesouraria;
- h) Depositar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, em aplicações financeiras e em estabelecimento bancário idôneo, eventual “superávit” oriundo de atividades científicas, culturais, sociais e de doações à SOBRACIL-CEARÁ.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento ou impedimento, a referida conta bancária poderá ser movimentada por 02 (dois) membros que compõe a Diretoria Executiva, obedecida a seguinte ordem:

Secretário ou Vice-Presidente

Ordem do Estatuto

1º Assembléia Geral

2º Conselho Deliberativo

3º Diretoria Executiva

4º Conselho Fiscal

## **Seção VII – Do Conselho Deliberativo**

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) Membros Titulares da SOBRACIL-CEARÁ. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser votados, por ocasião da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da SOBRACIL-CEARÁ.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente, o Conselho Deliberativo será presidido por 01 (um) de seus Conselheiros, indicado pela maioria dos pares.

Artigo 21º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.



Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo poderá ser renovado a cada eleição realizada na SOBRACIL-CEARÁ.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Traçar os rumos da SOBRACIL-CEARÁ;
- b) Elaborar e modificar o Regimento Interno da SOBRACIL-CEARÁ;
- c) Manifestar-se sobre a previsão orçamentária da SOBRACIL-CEARÁ para posterior votação em Assembléia Geral.
- d) Fixar, periodicamente, o valor das contribuições regulares dos membros associados da SOBRACIL-CEARÁ, e bem como determinar os percentuais de repasse relativos às taxas de qualificação de sócios efetuados no Capítulo;
- e) Examinar relatórios de atividades científicas ou administrativas da entidade;
- f) Emitir deliberações administrativas sobre temas de conhecimento prévio dos conselheiros;
- g) Deliberar sobre a admissão dos Membros discriminado no artigo 3º, Parágrafo 1º do presente Estatuto;
- h) Apreciar e julgar os processos de investigação instaurados contra membros associados, por Comissão criada para este fim;
- i) Acompanhar e supervisionar as metas propostas pela Diretoria Executiva;
- j) Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, como consta do artigo 13º deste Estatuto;
- l) Manifestar sobre a venda e imposição de gravames de bens móveis e imóveis.

Artigo 24º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente da SOBRACIL-CEARÁ, que designará dentre os componentes do órgão, um Secretário para assessorá-lo e lavrar a respectiva ata, em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões somente poderão ser realizadas, quando contar com a presença mínima da maioria dos seus componentes e as decisões também serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - O custeio das reuniões do Conselho Deliberativo será regulamentado no Regimento Interno da SOBRACIL-CEARÁ.

## **Seção VIII – Do Conselho Fiscal**

Artigo 25º - O Conselho Fiscal da SOBRACIL-CEARÁ será constituído de 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes, eleitos e empossados na mesma data e pela mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria Executiva, com idêntico prazo de gestão, sendo permitida a reeleição.

Artigo 26º - Ao Conselho Fiscal da SOBRACIL-CEARÁ compete:

- a) Escolher, dentre os seus membros, o seu Presidente e seu substituto no cargo, em eventuais faltas e impedimentos;
- b) Analisar os balancetes contábeis, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou mediante convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, lavrando, em livro próprio de Atas, as deliberações tomadas, com a assinatura dos Conselheiros participantes;
- c) Fiscalizar a contabilidade da SOBRACIL-CEARÁ, de seu patrimônio, incluindo o exame e aprovação das contas do exercício social e respectivo balanço anual, antes de serem encaminhados à Assembléia Geral, ficando a Diretoria Executiva na obrigação de lhe disponibilizar os livros e a documentação necessária para tal fim;
- d) Propor, ao Conselho Deliberativo, reunião para prestar esclarecimentos e informações, quando ocorrerem motivos graves e urgentes de ordem contábil;
- e) Emitir relatório quanto à análise contábil para a Assembléia Geral.

## **Seção IX - Das Infrações e Penalidades**

Artigo 27º - O desrespeito aos preceitos constantes desse Estatuto e ao Regimento Interno sujeitará o infrator à punições, que serão graduadas de conformidade com a natureza e gravidade da infração, e, com a condição de primariedade e reincidência do infrator.

Parágrafo 1º - São penalidades:

- a) Advertência sigilosa;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Suspensão por tempo indeterminado;
- d) Exclusão.

Parágrafo 2º - Sempre que possível a Diretoria Executiva nomeará Comissão específica para acompanhamento e sindicância no processo de punição.

Parágrafo 3º - Essas punições deverão constar em Ata e serão notificadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - A suspensão por tempo indeterminado poderá ser imposta por simples homologação da Diretoria Executiva ao membro associado inadimplente por um período de 02 (dois) anos consecutivos, que notificado, deixe de quitar suas obrigações no espaço de 30 (trinta) dias da notificação. Essa suspensão deverá ser cancelada automaticamente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à quitação de seus débitos pecuniários junto ao Capítulo ou à SOBRACIL NACIONAL, sendo obrigado a notificar por escrito à secretaria da SOBRACIL-CEARÁ, assim como a apresentação dos recibos ora em questão.

Parágrafo 5º - Os recursos contra decisões da Diretoria Executiva deverão ser protocolados junto à secretaria do Capítulo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência inequívoca do interessado.

#### **Seção X - Dos Fundos Sociais e Patrimoniais**

Artigo 28º - A sua renda será constituída de contribuições dos membros associados e do repasse do valor de 63,5% (sessenta e três vírgula cinco pontos percentuais) da anuidade cobrada pela SOBRACIL NACIONAL, além de doações em dinheiro ou em espécie, renda de aplicações financeiras e das rendas provenientes de publicações científicas, promocionais ou de resultados das jornadas e eventos promovidos com a chancela da SOBRACIL NACIONAL e SOBRACIL-CEARÁ, além de patrocínios diversos.

Parágrafo 1º - Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da SOBRACIL-CEARÁ só poderão ser alienados com prévia autorização da Assembléia Geral, para aplicação imediata da importância ora em discussão, em outros bens ou no desenvolvimento das atividades da Sociedade.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer transação em nome da SOBRACIL-CEARÁ terá que ser documentada em Ata e devidamente assinada por toda a Diretoria Executiva, que responderá solidariamente pelo ocorrido.

#### **Seção XI - Da Dissolução e Extinção**

Artigo 29º - A SOBRACIL-CEARÁ só poderá ser dissolvida ou extinta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º - A decisão de dissolução ou extinção deverá ser aprovada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares qualificados e presentes na Assembléia Geral, sendo liquidantes natos a última Diretoria Executiva eleita

Parágrafo 2º - Saldados os seus compromissos, a SOBRACIL-CEARÁ destinará, a critério dos liquidantes, o eventual patrimônio remanescente aos Membros Titulares do Capítulo.

## **Seção XII – Das Disposições Gerais**

Artigo 30º - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo serão exercidos de forma inteiramente gratuitas, não percebendo qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto em condições de exceção, aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição, por qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações, dividendos, vantagens, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes ou membros associados, não podendo seus membros ou outras pessoas usar a estrutura do Capítulo para ganhos pessoais ou auferir qualquer tipo de dividendos.

Artigo 31º - A Diretoria Executiva poderá nomear quantas comissões provisórias ou permanentes que julgar necessárias para o bom andamento das atividades da Sociedade, sempre em número mínimo e necessário para execução dos trabalhos, tendo sempre como obrigatório a presença em suas presidências de Membros Titulares.

Artigo 32º - A SOBRACIL-CEARÁ reserva-se o direito de disciplinar através de normas condizentes com as da SOBRACIL NACIONAL e daquelas constantes da legislação específica, a concessão do Certificado de Qualificação em Videocirurgia.

Artigo 33º - Todas as Atas das Assembléias Gerais e reuniões em que haja eleição ou substituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverão ser registradas em Cartório especializado, para os efeitos legais.

Artigo 34º - O presente Estatuto poderá, em qualquer tempo, ser reformado no todo ou em parte, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Membros Titulares qualificados, presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008

---

Dr. Jaime Alencar Benevides Filho – PRESIDENTE  
CREMEC 5063 - CPF 032.571.688-96  
Rua Joaquim Lima,381/500 – Papicu  
60175-005 – Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 3234-2050

---

Dr. Marcos Flávio Holanda Rocha – VICE-PRESIDENTE  
CREMEC 6091 - CPF 393.429.803-68  
Rua Israel Bezerra,1040/902 – Dionísio Torres  
60130-450 – Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 3258-1715

---

Dr. Gleydson Cesar de Oliveira Borges – SECRETÁRIO  
CREMEC 7374 - CPF 506.538.813-04  
Rua Dr. José Lourenço,1500/102-Bl. B – Meireles  
60115-281 – Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 3261-0621

---

Dr. Rafael Pontes de Siqueira – TESOUREIRO  
CREMEC 7535 - CPF 730.230.003-87  
Rua Osvaldo Cruz,2920 – Dionísio Torres  
60125-151 – Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 3247-2173